



DOE PA nº 34.969 DE 13.05.2022
BOLETIM INFORMATIVO nº 005/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE
ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 426/2022 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará

- SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO as resoluções 148/2015, 214/2017, 311/2019, 355/2020 e 396/2021 todas do CONSUP, a qual inclui as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de ensino e instrução do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, na modalidade presencial e a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a aplicação de prova nos cursos realizados pelas Coordenadorias de Ensino e nas Unidades Acadêmicas do IESP que integram o sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, de acordo os artigos 1º e 2º da lei nº 6.257 de 17/11/1999;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, por meio da resolução nº 610 de 27 de setembro de 2018, assim como os demais cursos de formação inicial e continuada realizados pelo IESP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a categoria de aplicador de prova nos cursos realizados pelas Coordenadorias de Ensino e pelas Unidades Acadêmicas do IESP, na modalidade EAD e presencial, os quais demandam profissionais para aplicação de prova presencial, visando dar lisura e evitar fraudes no processo das atividades, já que as provas são realizadas no mesmo dia e horário para todas as turmas dos cursos que integram a formação inicial e continuada dos profissionais de Segurança Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da categoria aplicador de prova nos cursos realizados pelas Coordenadorias de Ensino e pelas Unidades Acadêmicas do IESP, na modalidade presencial e à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução nº 148/2015 - CONSUP;

§1º A contratação deste profissional é facultada ao IESP e demais órgãos integrantes do SIEDS, sendo viabilizada pelas Coordenadorias de Ensino e pelas Unidades Acadêmicas do IESP (Art 4º da Lei nº 6.257/99 - Lei de criação do IESP) e fica condicionada à expressa previsão acadêmica no projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONSUP;

§2º Em caráter excepcional, fica facultada, mediante previsão orçamentária, a contratação do aplicador de prova para os cursos previstos no caput deste artigo, já aprovados e que estejam em execução na data da publicação desta resolução;

§3º Para que o profissional possa ser contratado, precisa ter, no mínimo, formação de nível médio, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida por órgão regulamentado.

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entende-se como aplicador de prova:
I- O profissional que atuará com suporte e apoio a todos os alunos que realizarão as provas presenciais;

- II- Encaminhar os alunos até as suas respectivas salas de aula;
- III- Orientará quanto as regras e instruirá a seguir todos os procedimentos no dia da aplicação de prova;

Art. 3º São atribuições do aplicador de prova:

- I- Realizar a fiscalização, seguindo as orientações estabelecidas pela Coordenação do Curso, evitando toda e qualquer comunicação entre os candidatos ou qualquer outro tipo de fraude dentro da sala;
- II- Distribuir as provas, colher a assinatura dos presentes na lista de frequência, se for o caso, e conferir o documento de identificação do candidato;
- III- Distribuir e recolher cartões-respostas e provas, quando for o caso, organizando-os conforme orientação;
- IV- Relatar aos coordenadores de curso, qualquer anormalidade verificada durante a aplicação das provas;
- V- Dar apoio à coordenação dos cursos durante a realização das provas, no quefor solicitado;
- VI- Acatar as ordens proferidas pela Coordenadação de curso;
- VII - Exercer outras atividades correlatas das atividades didático-pedagógicas referente à aplicação de prova, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das ações e promoção da qualidade do processo.

Paragrafo Único: O desacato às ordens, salvo as manifestamente ilegais, será considerado falta grave, ocasionando, por conseguinte, a exclusão do aplicador de prova deste processo, assim como o pagamento será efetuado somente em relação às suas horas trabalhadas até aquele momento.

Art. 4º Em toda sala, quando houver prova, devem haver ao menos um profissional para:

- I- Aplicação da prova;
- II- Receber os candidatos;
- III- Localizar e acomodar os candidatos aos seus lugares;
- IV- Repassar as informações necessária quanto a horário e preenchimento da prova;
- V- Receber o pacote das provas e fazer a identificação dos 3(três) últimos alunos;
- VI- Entregar a prova e gabarito com rigor e fiscalizar todos os olhares e passos dos candidatos dentro do momento de realização da prova, para que não haja descumprimento das regras, cola e troca de respostas entre os alunos.

Art 5º Não serão permitidas durante a realização de provas as seguintes condutas do aplicador de prova:

- I- Leitura de prova;
- II- Questionamentos e tiradas de dúvidas;
- III- O uso de celular durante a aplicação de prova;
- IV- Pressionar o aluno quanto ao tempo para o término de prova, apenas poderá avisar a cada 01(uma) hora os alunos do término da atividade;

Art 6º - Para gratificação do aplicador de prova será considerado o valor da hora-aula estabelecido o valor de 03(três) horas/aula por turno no Anexo I da Resolução n.º 148/2015- CONSUP, de acordo com o nível de ensino o qual o profissional possuir na data da contratação.

Art. 7º A remuneração devida ao aplicador de prova obedecerá o previsto no artigo 5º da Resolução 148/2015 - CONSUP/IESP.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 29 de abril de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará